

CONTRATO n° 066/2016, que celebram a AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A – AGEHAB e a empresa CONSTRUTORA EQUATORE LTDA – EPP, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ n° 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A n° 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n° 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF n° 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, por seu Diretor de Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, Eng° Civil, portador da Carteira de Identidade n° 3782583 SSP/GO e do CPF n° 902.554.611-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n° 18481 OAB/GO e do CPF n° 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

CONSTRUTORA EQUATORE LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. T-3 1494 Q.171 Lt.23/29, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 03.630.782/0001-30, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **José de Faria Júnior**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n° 459341 DGPC/GO e do CPF n° 606.410.457-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública n° 002/2014, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual n° 17.928/2012 e alterações posteriores, conforme termo de Homologação e processo administrativo n° 3560/2013 - 201300031000130, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de execução de Obras de Engenharia Civil, conforme relacionado no lote abaixo, conforme Projetos e toda documentação apresentada e relacionada que integram os autos do processo n° 201300031000130, Concorrência Pública n° 002/2014, que fazem parte deste contrato, independente de transcrição.**

LOTE 01: EQUIPAMENTOS PÚBLICOS – 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 01 (uma) Escola de Ensino Fundamental (1º grau), 02 (duas) Praças (APE 03 e APM 26).

1.2. Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

1.3. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.4. Os acréscimos ou supressões aludidos no item anterior somente se darão mediante justificativa manifesta expressamente pelo titular da Agência Goiana de Habitação S.A.

1.5. Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) e da Caixa Econômica Federal, que poderão mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a AGEHAB.

1.6. A contratada será responsável pela mão de obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo fornecimento de materiais de construção, de equipamentos (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, entre outros), ferramentas em geral e EPI's que se fizerem necessários para a execução da obra.

1.7. A proponente vencedora deverá remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro no decorrer da sua execução, entregando a obra completamente limpa.

1.8. O quantitativo a ser locado em cada obra de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico- financeiro. Para garantir a execução conforme o cronograma da obra, a contratada deverá ter um quadro mínimo com os seguintes profissionais: engenheiro civil, almoxarife/apontador, mestre-de-obras, vigia noturno/final de semana, pedreiro, servente, operador de betoneira, encanador, eletricista, pintor e carpinteiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA:

- a) Realizar Demolições/Remoções/Limpeza de resíduos que se façam necessários;
- b) Realizar, caso necessário, sondagem de reconhecimento do subsolo com respectivo relatório, conforme normas NBR 8036/1983, NBR 6484/2001;
- c) A contratada será responsável pela apresentação e aprovação dos Projetos de Infraestrutura, de Arquitetura e Complementares dos Equipamentos Públicos e documentos necessários à viabilização dos serviços junto às concessionárias/órgãos locais, sempre que necessário;

Página 2 de 17

- d) Obter as licenças e franquias necessárias à realização dos serviços, assim como emolumentos legais prescritos por lei, tais como: alvarás de construção, taxas de aprovação de projetos, entre outras;
- e) Obter Licenciamento Ambiental (de instalação e operação), obtida no órgão ambiental competente, e outros quando aplicáveis;
- f) Propiciar, no local de execução das obras/serviços os meios e as condições necessários para que a AGEHAB, assim como a Caixa Econômica Federal, concessionárias e órgãos competentes, possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) Realizar a Construção das Obras referente aos Serviços de Infraestrutura, Equipamentos Públicos, Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas e Monitoramento;
- h) Apresentar ART de execução de obra, devidamente registrada no CREA e quitada;
- i) Efetuar um rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados na construção das obras de infraestrutura e equipamentos públicos, conforme normas técnicas brasileiras, assim como o das obras relacionadas à recuperação ambiental, sempre que se fizer necessário;
- j) Executar as obras de infraestrutura, equipamentos públicos, recuperação ambiental de áreas degradadas e monitoramento, objetos desse Termo, de acordo com os projetos, memoriais de especificação, orçamento, cronograma físico-financeiro, PRAD, apresentados nos anexos e de acordo com aqueles apresentados durante o processo licitatório pela empresa contratada, aprovados pela AGEHAB;
- k) Anotar no diário de obras, ou documento equivalente, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer das obras ou serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc...;
- l) O mesmo deverá estar sempre disponível na obra;
- m) Realizar o "as built" dos projetos e estes deverão estar em acordo com a obra e serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos induzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos. Os mesmos deverão ser aprovados junto as concessionárias responsáveis, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART dos profissionais envolvidos, devidamente registrada no CREA e quitada pela empresa contratada;
- n) Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;
- o) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições

ou reformas que se fizerem necessárias;

p) Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;

q) Proceder ao final das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

r) Obter documentos referente a conclusão dos serviços de infraestrutura, equipamentos públicos e recuperação ambiental de áreas degradadas, entre eles: Licença Ambiental de Instalação/Operação, Habite-se, Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, Certidão de Conclusão da Obra, Termo de Entrega Provisório e Definitivo e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados por órgãos competentes a sua utilização;

s) Realizar a guarda, monitoramento, manutenção e conservação das obras de infraestrutura, equipamentos públicos e recuperação ambiental de áreas degradadas até a concessionária e/ou órgão competente emitir Termo de Recebimento dos serviços objetos deste certame, com o de acordo da AGEHAB, empresa contratada e agente financiador.

2.2. DA CONTRATANTE:

a) Fornecer Projetos Básicos referentes às Redes de Drenagem Pluvial, de Abastecimento de Água, de Distribuição de Energia Elétrica, De Iluminação Pública e Pavimentação (Anexo VII, CD);

b) Fornecer Projetos Básicos de Arquitetura e Complementares referente aos Equipamentos Públicos: CMEI, CRAS, Escola e Praças (Anexo VI, CD);

c) Fornecer Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas Construtivas, Memoriais de Cálculo, Lista de Materiais, referentes aos projetos e serviços (Anexo VI, VII, CD);

d) Fornecer Projeto de Levantamento Topográfico digitalizado (Anexo - CD);

e) Fornecer Relatório de Sondagem e Percolação com arts digitalizados (Anexo - CD);

f) Fornecer as anotações de responsabilidade técnica - ART's, digitalizadas e devidamente registradas no CREA e quitadas referente aos projetos (Anexo VI, VII, CD);

g) Atestados de Viabilidade Técnica Operacional – AVTO de água, esgoto e energia emitidos pela SANEAGO e CELG, respectivamente (Anexo I);

h) Fornecer Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de

Página 4 de 17

Detalhamento de BDI, referente à execução do objeto desse termo e conforme o Termo de Compromisso Nº 0352781-82/2011 (Anexos II e III);

i) Fornecer Termo de Compromisso Nº 0352781-82/2011, firmado entre a Caixa Econômica Federal e AGEHAB (Anexo I);

j) Licença Ambiental Prévia referente aos serviços de rede de drenagem pluvial, de abastecimento de água, pavimentação e construção dos equipamentos públicos, Nº 106/2012 (Anexo I);

k) Na execução do objeto, fiscalização e medições:

- * Todos os documentos emitidos por concessionárias e órgãos necessários para execução dos serviços, serão entregues em uma via, cópia simples, para empresa contratada;

- * Trazer facilidades à empresa selecionada junto à órgãos públicos estaduais e municipais;

- * Poderá realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, fiscalizar os cadernos de encargos, especificações, cronogramas das obras, diário de obra, resultados dos ensaios de controle tecnológico, verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

- * Poderá realizar vistoria para aceitabilidade das máquinas e equipamentos necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;

- * Os fiscais da AGEHAB terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste Termo;

Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

Determinar ordem de prioridade na execução de serviços;

Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;

- * A presença da fiscalização da AGEHAB durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;

- * Durante a execução dos serviços, a Caixa Econômica Federal poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com os projetos, cadernos de encargos e especificações e cronograma das obras de Edificação e Urbanização. Da mesma forma,

Página 5 de 17

as Concessionárias de cada serviço público poderão fiscalizar as obras de infra estrutura a elas afetas.

* As medições dos serviços executados serão realizadas conforme planilha de quantidades e preços unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro;

* Emitida a medição, a contratada deverá apresentar na AGEHAB a Nota Fiscal correspondente ao valor medido, que será encaminhada ao órgão competente para ser reconhecida e atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 5.449.281,92 (Cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

3.2. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela AGEHAB mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo gestor do contrato e/ou por terceiros designados pela mesma e com a apresentação da nota fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso do OGU;

3.3. A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A Edifício Atlântico, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CNPJ nº 01.243.240/0001-47, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, CONFINS e do Imposto de Renda.

3.4. Será exigido também da contratada, a comprovação do pagamento da folha dos operários e do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação do mês imediatamente anterior, ficando sujeita em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB.

3.5. Caso a contratação do servidor tenha sido recentemente deverá apresentar cópia da ficha funcional.

3.6. Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS.

3.7. No caso de serviços de prestação de mão-de-obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a Contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com cópia do arquivo da SEFIP, dos funcionários que tiveram os referidos recolhimentos e dos contracheques dos funcionários que estiveram prestando serviços para a Contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

3.8. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

3.9. Além dos documentos entregues mensalmente, a última medição deve ser acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da matrícula CEI da obra;
- b) Termo de recebimento provisório da obra;
- c) Habite-se da obra.

3.10. Caso o período de execução ultrapasse 01 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

3.11. Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local serão reajustados segundo o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação são oriundos do **Termo de Repasse nº 0352781-82/2011 / Ministério das Cidades / Caixa**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva Publicação na imprensa oficial.

5.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Prazo:

5.3.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4. Prorrogação:

5.4.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com a necessidade da contratante, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Agência Goiana de Habitação S.A.

6.2. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda serão de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da Agência Goiana de Habitação, responsável pela fiscalização.

6.3. As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.5. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.6. Serão obrigatoriamente registrado no “Diário de Obra”:

6.6.1. PELA CONTRATADA:

6.6.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.6.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

6.6.1.3. As consultas à fiscalização;

6.6.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

6.6.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6.6.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

6.6.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

6.6.1.7. Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

6.6.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

6.6.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 6.6.1.1 e 6.6.1.2 anteriores;

6.6.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

6.6.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

6.6.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

6.6.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

6.6.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

6.6.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da AGEHAB.

7.2. A contratada só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da AGEHAB.

7.3. Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelo técnico do setor competente. A CONTRATADA assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE caso efetue alguma troca sem a devida autorização.

7.4. No ato de pagamento da primeira parcela a contratada deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.

7.5. Informamos, também, que no início da obra deverá apresentar o Diário de Obra com Termo de Abertura.

7.6. O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6.1. A cópia do "Diário de Obra" que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à contratada em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

7.7. Após o início da obra o Diário não poderá sair da Obra sem autorização da AGEHAB.

7.8. Após a verificação objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

7.9. Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da reforma realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

7.10. Deverá também a CONTRATADA, manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Diretoria Técnica da AGEHAB.

7.11. Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos trabalhos que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.

7.12. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, conforme convenção coletiva, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

7.13. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Por ocasião da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a convocação para assinatura do contrato Garantia contratuais nos termos abaixo;

8.1.1. Garantia de 5% (cinco por cento) em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

b) Quando o licitante optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário a Agência Goiana de Habitação S.A. Para abertura da conta, será exigido do licitante:

- * Edital que comprove a exigência do depósito;
- * Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;
- * Valor a ser depositado;
- * Procuração, se for o caso.

c) Os títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93 com redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.079 de 30/12/2004;

d) Seguro-garantia; ou,

e) Fiança Bancária.

e.1) Em se tratando da modalidade fiança bancária, do respectivo instrumento carta-fiança constará às seguintes disposições, sob pena de ser rejeitada pela Administração:

* O Banco fiador deve renunciar expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil;

* Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à AGEHAB;

* O Banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser esta Agência compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada;

* A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esta Agência;

* O termo final de vigência da carta fiança será pelo menos 60 (sessenta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra.

* Em se tratando da modalidade Seguro-garantia, a apólice de seguro deverá estar anexada ao comprovante de pagamento do prêmio.

* Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora, somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

8.2. A fiança bancária formalizar-se-á mediante carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.2.1. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

8.2.1.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

8.2.1.2. Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.1.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

8.2.1.4. Será liberada pela Contratante após a extinção do contrato, mediante pedido escrito formulado pela Contratada.

8.2.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se às penalidades legais.

8.3. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

8.5. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a caução e seus reforços não serão devolvidos.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contada da data em que for notificada pela AGEHAB.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Do acréscimo ou supressão de serviços e alteração do projeto:

9.1.1. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da AGEHAB, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do projeto básico necessários à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do presente contrato, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso II, e alínea “b”, inciso II do artigo 65 da lei 8666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo.

9.1.1.1. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

9.1.1.2. Exclui-se dos itens 7.9 e 7.11 o termo aditivo de prazo de execução da obra, nos casos previstos no § 1º do artigo 57 da lei 8.666/93 e no caso de intempéries do tempo prejudique a execução normal da obra, devidamente atestado e aceito pelo setor competente da AGEHAB.

9.2. Fica a AGEHAB autorizada, sem prejuízos ou ônus, a realizar supressão total ou

parcial de itens dos lotes contratados ou até mesmo de todo o(s) lote(s) objeto do instrumento de contrato.

9.3. As causas geradoras das supressões (desistência pelos municípios beneficiados, não enquadramento dos requisitos exigidos pela Caixa Econômica Federal, fatos imprevisíveis, álea extraordinária ou extracontratual) poderão ser alegadas pelos municípios beneficiados, pela CEF ou pela própria AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados nesta Concorrência pública, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

10.3. Pela Inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, com multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Agência Goiana de Habitação S.A.

10.5. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Agência Goiana de Habitação S.A em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da AGEHAB, devidamente justificado.

10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, às sanções seguintes:

11.1.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da Contratante.

11.1.2. Multa de 2% sobre o valor global da contratação, no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

11.1.3. A Multa será aplicada nos seguintes percentuais:

11.1.3.1. De 2% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o contratado sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

11.1.3.2. De 2% (dois por cento) quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.1.3.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Agência, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1.3.5. O valor devido será cobrado Administrativamente e/ou judicialmente.

11.2. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, **não previstas no inciso II**, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito

como Dívida Ativa do Estado de Goiás e cobrado judicialmente.

11.4. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE através do setor competente desta Agência da seguinte forma:

12.1.1. Do recebimento provisório:

- a) em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório;
- b) uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante;
- c) caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;
- d) caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

12.1.2. Do recebimento definitivo:

- a) após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela AGEHAB será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.
- b) no caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.
- c) no caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

12.1.3. Das falhas ou irregularidades apontadas

A) A Agência Goiana de Habitação, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

A.1) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

A.2) Reter o último pagamento em até 5% do valor global da obra até sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários.

12.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

14.1. O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Agência.

15.2. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, conforme edital constante às fls. 1139/1206 do Processo nº 3560/2013 - 201300031000130.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

17.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 15 de dezembro de 2016.

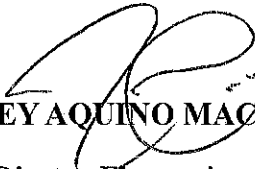
CONTRATANTES:


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS

Presidente

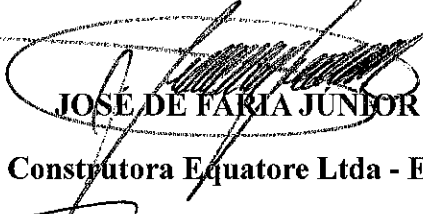

MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA

Diretor Técnico


HYULLEY AQUINO MACHADO

Diretor Financeiro

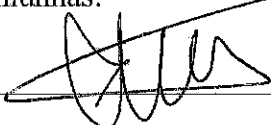
CONTRATADA:


JOSE DE FARIA JUNIOR

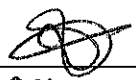
Construtora Equatore Ltda - EPP

Testemunhas:

1 -


CPF: 307.122.621-72

2 -


CPF: 290.335.431-68


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
AS/JUR - AGEHAB